Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-SECSES-230/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/00854/2013
PROTOCOLO	**:**	1262360
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA MS
RESPONSÁVEL	**:**	ANTONIO DE PÁDUA THIAGO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO N° 010/2011
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 29ª Sessão Ordinária do **2ª Câmara**, realizada no dia 26 de novembro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1- pelo julgamento desta Prestação de Contas de Convênio n° 10/2011, celebrado pela Prefeitura Municipal de Brasilândia, como CONTAS RE-GULARES, com fulcro no inciso I, do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, c/c o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160/2012 e artigo 108 do Regimento Interno TCE/MS;

2– pela comunicação do resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 0160/2012.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Terto de Moraes Valente- Procurador de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/AL